



LEI Nº 725/2014

**“DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DOS
LIMITES DAS ZONAS DE EXPANSÃO
URBANA DA CIDADE DE SANTA LUZIA
D’OESTE/RO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A Área de Expansão Urbana – AEU, que destina-se a implantação de novos loteamentos compreende uma área total de 1.631,5696 ha (Hum mil, seiscentos e trinta e um hectares, cinquenta e seis ares e noventa e seis centiares).

Art. 2º A Área de Expansão Urbana – AEU, que trata o art. 1ª desta Lei compreende os seguintes limites e confrontações: AO NORTE - Com os lotes, 40 da Gleba 16 e 49 da Gleba 14, A NORDESTE- Com os lotes, 40 da Gleba 16 e 49, 40 e 44 da Gleba 14 e 05 da Gleba 31. A LESTE - Com os lotes, 44 da Gleba 14 e 05 da Gleba 31. A SUDESTE _ Com os lotes, 44 da Gleba 14, 05, 09 e 20 da Gleba 31 e 09 da Gleba 30. AO SUL - Com os lotes, 20 da Gleba 31 e 09 da Gleba 30. A SUDESTE - Com os lotes, 20 da Gleba 31, 09, 20 e 05 da Gleba 30 e 45 da Gleba 16. A OESTE - Com os lotes, 05 da Gleba 30 e 45 da Gleba 16. A NOROESTE - Com os lotes 05 da Gleba 30, 45, 49 e 40 da Gleba 16 e 49 da Gleba 14.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 125/1993.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de dezembro de 2014.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal